



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00853/2019 do Vereador Antonio Donato (PT)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ANTONIO DONATO (PT)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Ver. MANOEL DEL RIO (PT)

"Dispõe sobre a melhoria da qualidade de vida da população idosa no Município de São Paulo através da capacitação de jovens e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet o Programa Jovem Cuidador Aprendiz.

Art. 2º. O Programa Jovem Cuidador Aprendiz objetiva a inserção dos jovens nos cuidados e acompanhamento da população idosa na realização de pequenas tarefas auxiliando na melhoria da qualidade de vida, no bem-estar, saúde, higiene pessoal, mobilidade e alimentação da pessoa idosa.

§ 1º. O programa deverá ser prioritariamente direcionado aos jovens de baixa renda e a pessoas idosas que residam sozinhas e que não necessitem de cuidados especializados, mas sim de pequenas ajudas e principalmente de companhia.

§ 2º. Cabe à Secretaria Municipal Direitos Humanos e Cidadania a realização de cadastro, devendo ser preferencialmente realizado por subprefeitura, de jovens que queiram ingressar no Programa Jovem Cuidador Aprendiz.

Art. 3º. A Municipalidade de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet deverá promover cursos de capacitação para jovens destinados ao acompanhamento da população idosa.

§ 1º. O conteúdo dos cursos que compõem o programa será definido pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania e deverão contemplar disciplinas que envolvam cuidados com a saúde, noções de geriatria, gerontologia e linguagens culturais relacionadas ao processo de envelhecimento.

§ 2º. O Conselho Municipal do Idoso deverá contribuir na formação dos jovens cuidadores, garantindo que as matérias que compõem o curso a ser ministrado tenham como base a formulação de políticas públicas para promoção do bem-estar e qualidade de vida para a pessoa idosa.

Art. 4º. As atividades desempenhadas pelo Jovem Cuidador Aprendiz não substituem as ações dos Agentes de Saúde e/ou dos Assistentes Sociais e do cuidador formal.

Parágrafo único. As atividades exercidas pelo Jovem Cuidador Aprendiz deverá ser prioritariamente a de acompanhante do idoso.

Art. 5º. Para viabilizar os cursos previstos nesta lei, a Municipalidade poderá celebrar parceria com a iniciativa privada, com entidades não governamentais, e com outros entes da federação que tenham expertise na área do envelhecimento.

Art. 6º. Os jovens inseridos no Programa Jovem Cuidador Aprendiz farão jus a uma bolsa, auxílio-transporte e ao benefício de seguro de vida coletivo, conforme regulamentação específica.

Art. 7º. A participação no Programa Jovem Cuidador Aprendiz não gerará quaisquer vínculos empregatícios ou profissionais entre o beneficiado e o Município de São Paulo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/03/2020, p. 86

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br

.